

---

## S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1099/2010 de 11 de Novembro de 2010

---

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, compete ao director técnico das farmácias de oficina assumir a responsabilidade pelos actos farmacêuticos praticados na farmácia;

Considerando que, por força do n.º 2 do referido artigo 21.º o director técnico pode ser coadjuvado por farmacêuticos e por pessoal devidamente habilitado, sob a sua direcção e responsabilidade;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Político-Administrativo, a execução dos actos legislativos é assegurada pelo Governo Regional;

Considerando, finalmente, que compete à Secretaria Regional da Saúde regular o exercício profissional e coordenar a actividade dos farmacêuticos e demais pessoal das farmácias;

Assim, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 3.º, 15.º, 21.º e 23.º, n.º 1, alínea c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de Julho, determino o seguinte:

1 - Podem exercer as funções de técnico auxiliar de farmácia os indivíduos habilitados com o 12º ano de escolaridade e aprovação em curso de técnico auxiliar de farmácia, ministrado por estabelecimento de ensino superior ou por entidade formadora oficialmente acreditada e devidamente aprovado pela Direcção Regional da Saúde.

2 - Os profissionais referidos no número anterior exercem todos os actos inerentes ao exercício farmacêutico, sob controlo e supervisão do director técnico da farmácia.

26 de Outubro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.